



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 436

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Aos Bancos Comerciais, às Associações de Poupança e Empréstimo e Caixas Econômicas

Na forma do item V da Resolução n° 615, de 08.05.80, as moedas metálicas de Cr\$ 0,01, Cr\$ 0,02 e Cr\$ 0,05, atualmente em circulação, deverão Ser recolhidas até o dia 31.01.81, diretamente ao Banco Central, nas capitais onde o Departamento de Administração do Meio Circulante (MECIR) mantém Representação Regional, e ao Banco do Brasil S.A., nas demais praças, obedecidas as seguintes condições:

a) as moedas deverão ser entregues acondicionadas em sacos de tecido resistente contendo, cada um, 1.000 unidades de mesma denominação, assegurada a inviolabilidade de cada invólucro pela aposição de selo de segurança;

b) excepcionalmente, outros tipos de embalagem poderão ser utilizados, desde que suficientemente resistentes à movimentação, contendo múltiplos de 1.000 unidades, e limitados, cada um, ao máximo de 10.000 peças de mesma denominação;

c) os invólucros deverão conter, necessariamente, a identificação da entidade recolhedoras, a data do acondicionamento, bem como valores unitário e total.

2. As moedas de Cr\$ 0,10 (diâmetro de 23 mm), Cr\$ 0,20 (diâmetro de 25 mm), Cr\$ 0,50 (diâmetro de 27 mm) e Cr\$ 1,00 (diâmetro de 29 mm), da linha em extinção, bem como as de Cr\$ 0,01 (diâmetro de 14 mm) e Cr\$ 1,00 (diâmetro de 20 mm), Cr\$ 5,00 (diâmetro de 22 mm) e Cr\$ 10,00 (diâmetro de 24 mm) continuarão possuindo valor legal.

3. As eventuais diferenças apuradas pelo Banco Central na conferência do numerário em espécie deverão ser regularizadas dentro das 24 horas subseqüentes à comunicação da ocorrência.

D.O.U. 16.05.80

Rio de Janeiro (RJ), 13 de maio de 1980.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MEIO CIRCULANTE
Italo Sydney Gasparini Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen